

**DISPENSA nº 38/2025 – PROCESSO Nº 47/2025  
CONTRATO Nº 86/2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa BONITO IMAGENS LOCAÇÕES LTDA denominada Contratada, objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de equipamento hospitalar DIGITALIZADORA CR, para realização de exames de radiografia, atendendo a demanda do município de Alto Alegre/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Dispensa nº 38/2025 – Processo nº 47/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa BONITO IMAGENS LOCAÇÕES LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.502.568/0001-74, com sede à [REDACTED], na cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: [REDACTED], Telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], neste ato representada por Maxwell Rocha Nascimento, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**I - DO OBJETO:**

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de empresa especializada para locação de equipamento hospitalar DIGITALIZADORA CR, para realização de exames de radiografia, atendendo a demanda do município de Alto Alegre/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 38/2025 – Processo nº 47/2025 e seus anexos.

**II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Cláusula Segunda - A locação do equipamento deverá englobar a manutenção preventiva e corretiva no valor mensal, desde que essas não sejam decorrência de danos ocasionados por queda, mau uso ou negligência por parte da Contratante.

Cláusula Terceira - O equipamento e seus periféricos deverão ser entregues nas dependências do Hospital Padre João W. Braem, localizado na Rua Floriano Peixoto nº 149, Bairro Centro, no município de Alto Alegre/SP, onde permanecerá para a realização dos serviços.

### **III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

Cláusula Quarta - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 26/06/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

### **IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Cláusula Quinta - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em parcelas fixas mensais, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Sexta – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Valor Mensal</b>
01	Serviço	- 01 COMPUTADOR COMPLETO + 01 DIGITALIZADOR + 01 MONITOR + 02 CASSETES 35X43 + 01 CASSETE 24X18;  - 01 IMPRESSORA COM SUPORTE A PAPEL A4  <b>ESPECIFICAÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Integração com sistema PACS para envio e gestão de imagens;</li><li>• 01 sistema MOBILI MED;</li><li>• Integração de imagens nas salas de atendimento;</li><li>• Plataforma de laudos médicos integrada;</li><li>• Laudos de exames 120 unidades.</li></ul>	R\$ 6.400,00

Cláusula Sétima – O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Cláusula Oitava - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Nona - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

#### **V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:**

Cláusula Décima - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses do início da sua vigência.

#### **VI - DA DESPESA:**

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 40 Alto Alegre – Outros serviços de terceiros

#### **VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através da Sr. Sérgio Cherubin, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Gestor Municipal de Saúde de Alto Alegre/SP, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quarta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quinta – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato e a Contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias para instalação dos equipamentos e o início da locação se dará quando os equipamentos estiverem prontos para uso.

Cláusula Décima Sexta – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

Cláusula Décima Sétima – Das obrigações da Contratada:

- a) Locar os equipamentos como descrito neste Termo de Referência;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada para assessorar na utilização e manutenção dos equipamentos;
- c) Manter sigilo sobre as informações e dados acessados;
- d) Fornecer, sem custo para a Contratante, manutenções preventiva e corretiva quando necessária e conforme solicitada, desde que essas não sejam decorrência de danos ocasionados por queda, mau uso ou negligência por parte da Contratante;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o CIMPE e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Fornecer os itens objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- h) Zelar pelo bom e completo serviço contratado, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte do Contratante;
- i) Responder pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

j) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente; bem como do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar e viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa realizar os serviços e com a máxima presteza;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços, mediante servidor designado, que deverá registrar as ocorrências e atestar os serviços prestados.

Cláusula Décima Nona – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Cláusula Vigésima - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Primeira - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Terceira – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **X - DAS RESPONSABILIDADES:**

Cláusula Vigésima Quarta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Quinta - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## **XI - DA PUBLICAÇÃO:**

Cláusula Vigésima Sexta - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

## **XII - DO FORO:**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA  
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

**CNPJ: 55.750.301/0001-24**

---

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 26 de junho de 2025.

---

Agnaldo Cesar Duarte  
Contratante

---

Maxswell Rocha Nascimento  
Contratada

Testemunhas:

---

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

---

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES  
RG nº [REDACTED]  
CPF nº [REDACTED]

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

**CONTRATADO:** Bonito Imagens Locações LTDA

**CONTRATO Nº:** 86/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de equipamento hospitalar DIGITALIZADORA CR, para realização de exames de radiografia, atendendo a demanda do município de Alto Alegre/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Dispensa nº 38/2025 – Processo nº 47/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 26 de junho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: ██████████



# **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

---

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: MAXSWELL ROCHA NASCIMENTO

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_